

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS  
" GRANFPOLIS "

## CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - GRANFPOLIS**, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ – sob o nº 75.846.873/0001-19, com sede à Rua Cândido Ramos, n. 250, Capoeiras, Florianópolis - SC, CEP 88090-800, representada por seu Presidente, **ORVINO COELHO DE ÁVILA**, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa QUANTUM ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 82.094.640/0001-72, estabelecida na Rua Senador Carlos Gomes de Oliveira nº397, Distrito Industrial, CEP 88104-785, São Jose/SC, representada pelo seu Diretor Operacional, Senhor **DILNEI SOUSA**, doravante denominada CONTRATADA, com base no Processo de Seleção Ampla de Preços nº 41/2022 e em observância às disposições da Resolução 001/2018, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de sistema de geração fotovoltaica, do tipo *On-grid*, no telhado da sede da CONTRATANTE, englobando todos os materiais, componentes e equipamentos necessários, projeto, montagem, comissionamento e ativação do sistema, efetivação do acesso junto à concessionária de energia, solicitações, cadastros, homologações, suporte a Granfpolis e projeto *as built*, conforme as características descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**1.2.** Integram, completam e vinculam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, ainda que não explicitadas neste instrumento, as condições expressas no Edital e seus anexos no Processo de Seleção Ampla nº41/2022 e a proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E REAJUSTE

**2.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, respeitado o prazo de execução e da vigência das garantias.

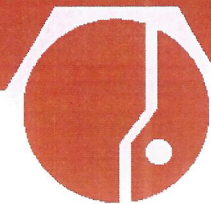
**2.2.** O valor contratado para a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato não sofrerá reajuste.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

**3.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a título de remuneração pelos serviços ora contratados a importância total de R\$ 260.913,43 (duzentos e sessenta mil novecentos e treze reais e quarenta e três centavos).

**3.2.** No valor estão incluídas todas e quaisquer despesas com mão de obra, materiais,





equipamentos, fretes, seguros, impostos, Previdência Social e qualquer outro encargo que incida ou venha incidir sobre os serviços.

**3.3.** O pagamento pela execução dos serviços será efetuado em 2 (duas) parcelas, obedecendo os seguintes percentuais: 70% (setenta por cento) do valor total após toda a montagem do sistema e solicitação de vistoria à distribuidora e a segunda parcela correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total após o recebimento definitivo do objeto, devendo as taxas e impostos estar inclusos no preço cotado.

**3.4.** Os materiais serão fornecidos pela Contratada e deverão ser contemplados no valor da proposta, não sendo cobrado qualquer valor da Contratante além do que ficou acordado em contrato.

**3.5.** O pagamento dos serviços será realizado por meio de ordem bancária em favor do fornecedor, em até cinco dias úteis após o atesto da medição pelo fiscal do contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal, da documentação de regularidade fiscal e trabalhista e dados bancários.

**3.6.** Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirá correção monetária pela variação mensal do IPCA, nas condições e periodicidade estabelecidas pela legislação aplicável.

**3.7.** A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Fatura contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

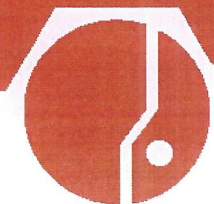
**3.8.** Quando dos pagamentos, serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação que rege a matéria.

**3.9.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou enquanto pendente correção no objeto do contrato em virtude de erro na execução ou na utilização de material inadequado, ou ainda pela inobservância ao estipulado no parágrafo anterior.

**3.10.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, sendo que a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**3.11.** A empresa deverá manter atualizados durante todo o transcorrer do Contrato e como condição da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), os seguintes documentos:

I – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).



II – Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

III – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

IV – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa;

V – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.12. O ISSQN oriundo da prestação de serviços e devido à municipalidade será cobrado quando do pagamento devido à CONTRATADA;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

4.1. A execução dos serviços não poderá interferir no regular funcionamento da CONTRATANTE.

4.2. Aqueles serviços que produzam ruído elevado, desligamentos de energia, água, ou qualquer outro que interfira no ambiente de trabalho deverão ser realizados fora do horário de expediente do órgão, devendo ter sua execução agendada com dois dias úteis de antecedência.

4.3. Os serviços que necessitem de acesso a local onde funcionem postos de trabalho deverão ter sua execução agendada com dois dias úteis de antecedência.

4.4. Na execução dos serviços deverá ser observado o cuidado com a integridade das instalações existentes.

4.5. Deverão ser colocadas tábuas sobre as telhas, ou item semelhante, durante a execução dos serviços de instalação das estruturas e painéis, de forma a evitar que a intensa movimentação dos funcionários danifique o telhado.

4.6. Os materiais deverão ser adequadamente acondicionados de modo a evitar acidentes.

4.7. Os serviços serão ser fiscalizados pela Contratante

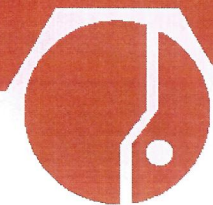
#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

5.1. O prazo para a execução integral do objeto do presente Contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias.

5.2. Após a instalação, a Contratada deve formalizar a solicitação de vistoria à concessionária, e em caso de necessidade de solucionar pendência, tem prazo de 5 dias para realizar a solução.

5.3. Antes da realização do comissionamento a CONTRATADA deverá entregar para o fiscal do contrato impresso e em meio digital no formato “.DWG” o *as built* da instalação.





5.4. A fiscalização terá 2 dias úteis para analisar e, se necessário, solicitar alterações, que deverão ser atendidas em até 2 dias úteis pela CONTRATADA.

5.5. Havendo necessidade de adaptações no projeto após o comissionamento, o *as built* retificado deverá ser entregue como um dos documentos necessários para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE GARANTIA**

6.1. Todos os equipamentos instalados devem ser novos, de primeiro uso e ser entregues na embalagem original do fabricante.

6.2. O sistema deverá ter as seguintes garantias mínimas:

- a) Defeitos no Inversor: 10 anos;
- b) Defeitos nos Módulos: 10 anos;
- c) Eficiência dos módulos: 20 anos;
- d) Instalação do sistema: 1 ano.

6.3. O prazo de garantia da instalação será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. Concluídos todos os serviços, após aprovação e ligação do ponto de conexão à rede, serão realizados o recebimento provisório, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar para fins de recebimento provisório os seguintes documentos:

I – Relatórios do comissionamento do sistema e testes.

II – Certificados de garantia dos equipamentos.

7.4. A fiscalização do contrato deverá recusar o recebimento provisório enquanto houver pendências.

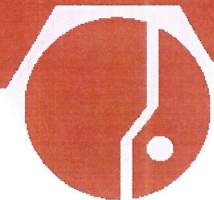
7.5. O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal do contrato designado pela autoridade competente após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento provisório, para que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

7.6. A CONTRATADA deverá apresentar para fins de recebimento definitivo os seguintes documentos:

I – Projeto *as built* elaborado pelo responsável por sua execução.

II – Certidão de baixa da ART de execução.

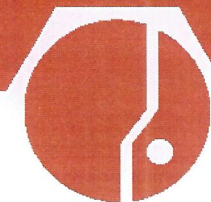




## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1. São encargos e obrigações do CONTRATANTE:**

- 8.1.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 8.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 8.1.3.** Fornecer condições para que a CONTRATADA execute os serviços de forma plena e segura;
- 8.1.4.** Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução dos serviços;
- 8.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 8.1.6.** Exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços executados em desconformidade com projetos e especificações, ou orientações da GRANFPOLIS ou substituição de materiais e acessórios em desacordo com o especificado;
- 8.1.7.** Receber, conferir e atestar a nota fiscal/documentos de cobrança;
- 8.1.8.** Verificar e exigir a execução das rotinas de serviços estabelecidos no edital;
- 8.1.9.** A ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na lei ou neste contrato, bem como nas normas da ABNT que regem o assunto;
- 8.1.10.** Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local dos serviços, desde que os mesmos estejam devidamente identificados previamente;
- 8.1.11.** Autorizar quaisquer serviços pertinentes, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela autoridade competente do CONTRATANTE, desde que comprovada a necessidade deles;
- 8.1.12.** Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo CONTRATANTE ou com as especificações constantes do processo licitatório e solicitar que os mesmos sejam refeitos, se for o caso;
- 8.1.13.** Supervisionar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das obrigações fixadas para a CONTRATADA, e para os seus profissionais, registrando as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando, FORMALMENTE, à CONTRATADA quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 8.1.14.** Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados, proporcionando todas as facilidades para que a empresa contratada possa



desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços contratados.

**8.2.** Observadas as disposições do Termo de Referência, são obrigações e encargos da CONTRATADA:

**8.2.1.** Elaborar e aprovar junto à concessionária local os projetos dos sistemas de geração de energia fotovoltaica;

**8.2.2.** Entregar e instalar os sistemas de geração de energia no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.2.3.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta;

**8.3.4.** Fornecer e utilizar os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

**8.2.5.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 20 (vinte) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.2.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.2.7.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**8.2.8.** Apresentar os empregados uniformizados e devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC;

**8.2.9.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução dos serviços;

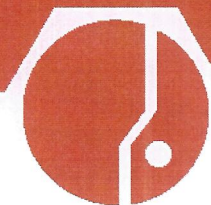
**8.2.10.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

**8.2.11.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

**8.2.12.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**8.2.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos,





exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.2.14.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.2.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**8.2.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

**8.2.17.** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

**8.2.18.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**8.2.19.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

**8.2.20.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**8.2.21.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

**8.2.22.** Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades, nos termos das normas pertinentes (Leis n. 6.496/77 e 12.378/2010);

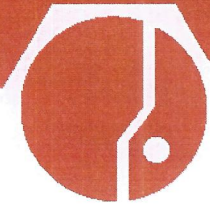
**8.2.23.** Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

**8.2.24.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência;

**8.2.25.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

**8.2.26.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e





disciplina;

**8.2.27.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual e no Termo de Referência, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante;

**8.2.28.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;

**8.2.29.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Termo de Referência;

**8.2.30.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas;

**8.2.31.** Comunicar à CONTRATANTE qualquer ocorrência como furto, roubo ou extravio de materiais e equipamentos, de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, imediatamente à constatação do fato;

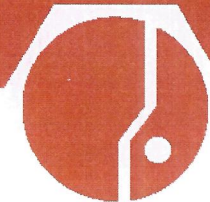
**8.2.32.** Indenizar a CONTRATANTE no caso de avaria ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito da CONTRATANTE, na eventualidade de terem sido tais atos praticados por profissionais da CONTRATADA;

**8.2.33.** A responsabilidade, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço;

**8.2.34.** A responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas de seus empregados, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE, bem como por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**8.2.35.** Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;





**8.2.36.** Manter os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

**8.2.37.** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE, respondendo, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

**8.2.38.** Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no local dos serviços ou no recinto do CONTRATANTE;

**8.2.39.** Verificar e comparar todos os elementos fornecidos para a execução dos serviços, devendo, no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, formular imediata comunicação escrita ao CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;

**8.2.40.** Responder pelos eventuais transtornos e prejuízos causados aos serviços prestados à CONTRATANTE, provocados por sua negligência, imprudência e imperícia na execução dos serviços, e pelos danos causados a terceiros, mesmo que involuntariamente, adotando dentro de 48 (quarenta e oito) horas, todas as providências necessárias ao ressarcimento dos prejuízos.

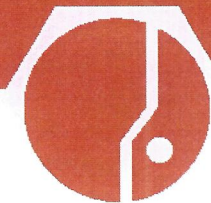
**8.2.41.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**8.2.42.** Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços avançados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;

**8.2.43.** A CONTRATADA prestará os serviços com a mão de obra necessária na execução dos referidos serviços, de forma a atender a necessidade da prestação dos mesmos;

**8.2.44.** A CONTRATADA obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pela Contratante;

**8.3.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos a ela pertinentes e estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste Contrato ocorrerá por conta da CONTRATADA, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes e já incluídos no valor do Contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da CONTRATANTE, que será realizado por um representante da Contratante, especialmente designado para esse fim.

**9.2.** A CONTRATADA se compromete a permitir ao pessoal técnico da CONTRATANTE livre e completo acesso às instalações de modo a possibilitar a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

**9.3.** Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o servidor designado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

**9.4.** A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação do CONTRATANTE, durante o período de execução dos serviços, para representá-la sempre que for necessário.

**9.5.** A CONTRATANTE nomeia o Engenheiro Ivangelo Vicente como fiscal do presente contrato.

**9.6.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 5 (cinco) dias da comunicação escrita da contratada;

II – definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**9.7.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

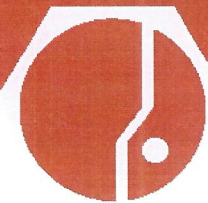
**10.1.** O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto.





II – por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

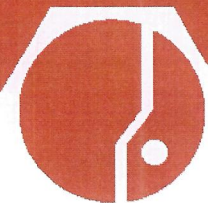
**10.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial do contrato, e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os acréscimos.

**10.3.** Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, constituindo motivos para rescisão do contrato:

- I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III – a lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir e não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV – o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V – a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- VI – o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII – a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou de seus sócios-diretores;
- VIII – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- IX – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- X – o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que



caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

**XI** – razões de interesse do serviço público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato;

**XII** – a supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços, materiais ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no edital;

**XIII** – a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;

**XIV** – o atraso superior a 90 dias nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra;

**XV** – a não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais.

**Parágrafo Único** – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, antes de seu término previsto na Cláusula Segunda, nas seguintes situações:

**I** – por mútuo consentimento das partes;

**II** – por qualquer das partes, sem ônus adicional, desde que cumprido aviso prévio formal de 30 (trinta) dias, e desde que não exista nenhuma pendência financeira entre as mesmas.

**III** – unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante notificação ao CONTRATADO, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

**IV** – judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato, salvo mediante anuência expressa da CONTRATANTE, com delimitação das parcelas passíveis de subcontratação.

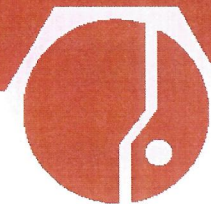
#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** Em caso de não manutenção da proposta, o comportamento inidôneo, a apresentação de documentação falsa, fraude fiscal, não cumprimento das cláusulas contratuais, estará sujeito às seguintes penalidades:

**I** - advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para a GRANFPOLIS;

**II** - multa diária de 0,1% (um décimo por cento) do valor global estimado da respectiva





Ordem de Serviço, limitada a 1% (um por cento), pelo descumprimento do prazo estipulado para a entrega do serviço;

III - impedimento de contratar com a GRANFPOLIS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, no caso de recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou pela recusa quanto ao fornecimento dos serviços;

**13.2.** A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

**13.3.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela GRANFPOLIS após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa;

**13.4.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

**13.5.** O prazo para apresentação de defesa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação.

**13.6.** A critério da GRANFPOLIS, na aplicação de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou de valores referentes à garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, o valor poderá ser cobrado pela via judicial.

**13.7.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela GRANFPOLIS ou cobrada judicialmente.

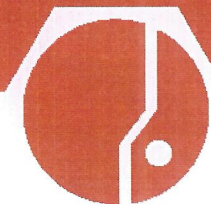
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO**

**14.1.** Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo alterações posteriores;

**14.2.** A Contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica;

**14.3.** Cabe a contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades;

**14.4.** A Contratante poderá suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou



produtos ou causar danos ao meio ambiente e, na reincidência, poderá até romper o contrato.

**14.5.** A Contratada é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** O resumo deste Contrato será publicado no Diário dos Municípios.


#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas estabelecidas, firmam o presente termo contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Florianópolis, 30 de novembro de 2022.

  
**ORVINO COELHO DE ÁVILA**  
Presidente da GRANFPOLIS

  
**QUANTUM ENGENHARIA LTDA**  
CNPJ: 82.094.640/0001-72  
**DILNEI SOUSA**  
Diretor Operacional